

Prezados Concessionários / Prezado Consumidor

Em virtude dos recentes limites máximos de emissões definidos na **Resolução CONAMA nº 451 de 03 de maio de 2012** para atendimento aos Planos de Controle de Poluição Veicular-PCPV e os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M - implementados pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, as chamadas inspeções veiculares – são necessários alguns esclarecimentos importantes aos usuários de veículos da YAMAHA, estabelecendo-se as devidas diferenças entre esses programas de inspeções veiculares e o PROMOT.

O PROMOT - Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares, foi criado em 2002 para contribuir com a redução da poluição do ar oriunda de ciclomotores, motociclos e similares, estabelecendo limites de emissão para gases poluentes provenientes de motocicletas novas. Com isso, desde 1º de janeiro de 2003, somente podem ser produzidos, importados e comercializados no Território Nacional os ciclomotores, motociclos e similares novos devidamente homologados pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos, e que possuem LCM - Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares-LCM, emitida por este órgão.

Atualmente, os atuais valores de emissões de gases de escapamento em marcha lenta homologados para uma LCM e atendidos por todos os nossos veículos no momento da homologação são os seguintes:

Resoluções CONAMA nº 297/2002 e nº 451/2012

Ano de fabricação	Cilindrada (cm ³)	CO (%)	HC (ppm)
2003	≤ 250	6,0	não regulamentado
	>250	4,5	não regulamentado
A partir de 03/05/2012	todas	2,0	400

OBS: Para velocidade angular do motor em marcha lenta, considerar o valor declarado pelo fabricante.

Diferentemente da homologação de veículos pelo IBAMA (no âmbito do PROMOT), os programas de **Inspeção Veicular Ambiental** implementados pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visam a redução das emissões de gases e partículas poluentes emitidos pela **frota circulante de veículos automotores** por meio de sua **manutenção correta e periódica**, sendo que para estas inspeções a Resolução CONAMA nº 451 de 03 de maio de 2012 estabeleceu os seguintes limites máximos de emissões de gases de escapamento em marcha lenta:

Resolução CONAMA nº 451/2012

Ano de fabricação	Cilindrada (cm ³)	CO(%)	HC (ppm)
Até 2002	todas	7,0	3.500
2003 a 2009	< 250	6,0	2.000
	≥ 250	4,5	2.000
2010 em diante	< 250	2,5	600
	≥ 250	2,0	400

OBS: Para velocidade angular do motor em marcha lenta, considerar o valor declarado pelo fabricante.

Embora os valores de emissões exigidos para inspeção veicular sejam diferentes do que aqueles exigidos pelo IBAMA para a homologação dos veículos, é muito importante esclarecer que os veículos produzidos pela YAMAHA tecnicamente atendem tanto aos limites máximos de emissões definidos para homologação dos

produtos (PROMOT), quanto aqueles definidos pela Resolução CONAMA nº 451, de 03 de maio de 2012, conforme tabela acima, encontrando-se aptos a qualquer Inspeção Veicular Ambiental do País, desde que o plano de manutenção recomendado no Manual do Proprietário esteja rigorosamente em dia.

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.